



## RESOLUÇÃO Nº 4

Dispõe sobre os requisitos para obtenção do grau de Mestre em Cirurgia, incluindo os formatos e prazos dos Exames de Pré-Qualificação e Qualificação e das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso e as atividades alternativas para defesa do título no Mestrado Profissional em Cirurgia do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (PPGRACI), no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFAM nº 017/2015, de 7/5/2015, que cria o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – Mestrado Profissional – PPGRACI;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016, que reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante sua 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 919/2016, de 19/8/2016, que homologa o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016;

CONSIDERANDO a Resolução PROPESP-UFAM Nº 003/2016, de 28/9/2016, que determina a adequação dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFAM e estabelece as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades acadêmicas e administrativas do PPGRACI-UFAM em complementação ao que normatiza seu Regimento Interno;

RESOLVE:

### SEÇÃO I – DO EXAME DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**Art. 1º** – Os mestrandos deverão se submeter a exame de pré-qualificação em até doze meses contados da data da matrícula inicial no Programa e a de Qualificação mediante aprovação no exame de pré-qualificação, até no máximo 60 dias antes da data prevista para a defesa da dissertação.

§ 1º – Para a “Pré-qualificação” o discente deverá entregar à Coordenação do Programa para registro e autorização de execução cópia impressa de seu Projeto de TCC devidamente aprovada por um Comitê de Ética em Pesquisa, quando pertinente, seguindo a legislação vigente, juntamente com sua Aprovação por parte do Orientador.

§ 2º – O projeto será apreciado por banca de professores a ser constituída e, havendo correções sugeridas, estas deverão ser discutidas com o Orientador e imediatamente procedidas, apresentando-se nova versão do Projeto em até 30 (trinta) dias.

§ 3º – Os mestrandos cujos projetos científico-tecnológicos foram aprovados no Exame de Pré-Qualificação poderão solicitar Exame de Qualificação, mediante anuência do Orientador, quando já tiverem resultados a apresentar e perspectiva de finalização do projeto para até dois meses antes da data prevista de finalização do curso.

## **SEÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2º** – O Exame de Qualificação será solicitado mediante o preenchimento do Formulário **Exame de Qualificação - Solicitação**, em que o orientador propõe a composição da banca do exame e a data provável de realização do mesmo;

§ 1º – O aluno deverá colocar à disposição da Coordenação cinco cópias do documento referente a seu Projeto Científico-Tecnológico (PCT), destinadas aos membros da Banca Examinadora, com um mês de antecedência à data requisitada do Exame de Qualificação, não sendo permitida a atualização dos documentos depois de disponibilizados;

§ 2º – A banca examinadora de Qualificação será constituída por três membros titulares e dois suplentes, portadores do título de doutor ou mestre, entre os nomes sugeridos pelo orientador e aluno e aprovados previamente pela coordenação do PPGRACI, sendo vedada a participação, na banca, de parentes entre si e do examinado, até terceiro grau, incluindo cônjuge ou companheiro (a);

§ 3º – Um membro titular e um membro suplente deverão ser vinculados a programas de pós-graduação externos ao PPGRACI, preferencialmente externos à UFAM;

§ 4º – O Orientador e o Coorientador do examinando não poderão compor a Banca do Exame de Qualificação;

§ 5º – A apresentação pública do PCT terá duração de 20-30 minutos, seguida de sua arguição pelos componentes da Banca, que terão, cada um, 30 minutos para arguir, cabendo ao Mestrando responder às arguições em 30 minutos adicionais, cada;

§ 6º – No resultado do exame de qualificação será exarada a expressão APROVADO ou NÃO APROVADO;

§ 7º – Será considerado APROVADO o examinando que obtiver aprovação da maioria dos componentes da banca;

§ 8º – O discente NÃO APROVADO poderá se submeter a novo exame uma única vez;

§ 9º – O Estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame de qualificação, mediante envio de justificativa à coordenação;

§ 10º – A aprovação do examinando no exame de qualificação é condição indispensável para a submissão à defesa do TCC;

§ 11º – Após apresentação pública e aprovação no Exame de Qualificação, o Discente com o aval de seu orientador, poderá solicitar a marcação de sua defesa;

§ 12º – Excepcionalmente o exame de qualificação poderá ser fechado ao público nos termos do artigo 7º.

§ 13º – É permitida a participação de membros da Banca Examinadora por videoconferência.

## **SEÇÃO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 3º** – O TCC poderá ser apresentado num dos diversos formatos explicitados no Art. 5º da Resolução PPGRACI nº 2/2016;

## **SEÇÃO III – DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 4º** – Para habilitar-se a solicitar defesa pública de seu TCC, o discente deverá ter sido aprovado em prova escrita de proficiência na língua inglesa.

§1º – Nota inferior a 7,0 (sete) pontos na respectiva prova por ocasião do processo seletivo para ingresso no PPGRACI obrigará o candidato nestas condições a realizar novamente a prova dentro de um ano, por ocasião do novo processo seletivo do PPG, ou apresentar certificado do teste de proficiência na língua inglesa TOEFL, ou similar, cuja validade será avaliada pela coordenação do programa antes do término do curso, sem o que não poderá haver agendamento da defesa pública do TCC;

§2º – Os candidatos que não lograrem aprovação na proficiência na língua inglesa, conforme as regras ora estipuladas, serão desligados do curso;

§3º – Para o TOEFL, o candidato deverá comprovar desempenho igual ou superior a 70% da pontuação máxima relativa à Avaliação da Compreensão Escrita.

**Art. 5º** – A solicitação de defesa do TCC será encaminhada à coordenação do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com pelo menos um mês de antecedência do final do prazo estabelecido para o Curso ou um mês antes da data solicitada para a defesa.

§ 1º – O aluno deverá entregar à Coordenação cinco cópias do documento referente ao TCC, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

§ 2º – Por ocasião da solicitação de defesa, os alunos deverão comprovar o cumprimento de todos os créditos relativos a disciplinas obrigatórias e optativas e atividades complementares, num total de 25 créditos, entregando o formulário Consolidação de Créditos Necessários para Agendamento da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso assinado pelo orientador e pelo Coordenador do PPGRACI.

**Art. 6º** - O TCC será julgado por uma Banca Examinadora que será composta pela Coordenação do PPGRACI a partir de nomes sugeridos pelo orientador, sendo constituída por três membros titulares e dois suplentes, com título de doutor (preferencialmente), mestre ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência da mesa, e um dos membros da banca de exame de qualificação.

§ 1º – No impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, o Coordenador do PPGRACI designará um dos membros da banca para assumir a condição de presidente;

§ 2º – Ao menos um dos membros titulares e um suplente serão professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas à UFAM;

§ 3º – A participação do coorientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação da Coordenação do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas, não podendo, neste caso, o Orientador fazer parte da banca;

§ 4º – A portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da defesa;

§ 5º – É vedada a participação na Banca Examinadora de membros com parentesco entre si ou com o (a) examinado (a) até 3º grau, cônjuge e companheiro(a);

§ 6º – É permitida a participação de membros da Banca Examinadora por videoconferência;

§ 7º - Os membros da Banca Examinadora emitirão o parecer do TCC podendo solicitar ao estudante alterações de conteúdo ou forma;

§ 8º- O Julgamento do TCC dar-se-á em sessão pública, onde será apresentado o trabalho de conclusão, pelo aluno, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 50 minutos, seguida de arguição de até 40 minutos por parte de cada examinador;

§ 9º- A seguir, a Banca Examinadora emitirá parecer que será anexado em Ata específica, que será lida, concluindo-se pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho, ou suspensão da sessão imediatamente após a defesa;

§ 10º – Em caso de suspensão da sessão, a Banca Examinadora estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias para que o discente deposite a versão definitiva do trabalho;

§ 11º – A versão definitiva do TCC, será submetida aos membros da Banca Examinadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias emitam parecer conclusivo de APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO;

§ 12º – O descumprimento do prazo para depósito do TCC corrigido implicará na NÃO APROVAÇÃO do discente e conseqüente desligamento do Programa;

§ 13º – A APROVAÇÃO, NÃO APROVAÇÃO ou suspensão da sessão será decidida pela manifestação da maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 14º- O TCC apresentado à Banca Examinadora, para defesa pública, deverá conter a ficha catalográfica e o(s) trabalho(s) aceito(s) ou publicado(s) em periódico(s) científico(s), como adendo, no final;

**Art. 7º** - Excepcionalmente a defesa do TCC poderá ser fechada ao público.

§ 1º – A defesa sigilosa será autorizada pela Coordenação do PPGRACI se considerada pertinente a confidencialidade solicitada pelo Orientador e pelo aluno.

§ 2º – Em caso de defesa sigilosa, cada membro da Banca Examinadora assinará Termo de Confidencialidade.

#### **SEÇÃO IV - DAS CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO DO CURSO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 8º** - Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva do TCC, com as correções indicadas pela Comissão Julgadora, se for o caso, e com o “De Acordo” do Orientador para solicitação de homologação pela Coordenação.

**Parágrafo único** – As revisões para a versão definitiva do TCC são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – Esta Resolução complementa os dispositivos normativos presentes no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 1º de dezembro de 2016.

Ivan Tramuja da Costa e Silva  
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI